



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

### ANEXO II

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2023

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.292.266/0001-80**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação nº **01/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e o Despacho Homologatório (evento \_\_\_\_), dos autos nº **202210000363459**, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, atendendo às exigências e condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes desta Ata de Registro de Preços, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 17.928/2012.

#### ÓRGÃO GERENCIADOR

<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS</b>
<b>CNPJ</b>	02.292.266/0001-80
<b>Endereço</b>	Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO
<b>CEP</b>	74.130-010
<b>Telefone</b>	(62) 3236-2464 e 3236-2452

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

FORNECEDOR REGISTRADO	
Empresa	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Representante	

PREÇO REGISTRADO		
Lote	Especificação Do Objeto	Valor Mensal Registrado

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte e aplicação de vacina antigripal, tetravalente contra Influenza de acordo com as condições e especificações da Instrução Normativa – IN nº 189/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para imunização de magistrados, servidores (ativos e inativos), estagiários e terceirizados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), a serem entregues e aplicadas de acordo com os lotes dos locais distribuídos por região, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital nº **01/2023** e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este instrumento não obriga o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer, ainda, licitações específicas para contratação do mesmo objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada, ao detentor do registro de preços, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O fornecimento obedecerá ao estipulado nesta Ata de Registro de Preços, ao estabelecido no Edital nº **01/2023** – PROAD **202210000363459**, ao Termo de Referência (e seus anexos), bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogada conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA** – Poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 7.437/2011, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

**Parágrafo único.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela adesão ou não, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA** – A vacina tetravalente deve ser composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS para a versão 2023, do Hemisfério Sul e para o Brasil, conforme a Resolução editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – as vacinas devem observar as especificações constantes na referida Resolução.

**I** – Apresentação: Solução injetável. Apresentação em monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo;

**II** – Embalagem: Cartucho com uma seringa preenchida, com agulha acoplada, contendo uma dose de 0,5 ml;

**III** – Especificação: Adequado para uso adulto;

**IV** – Quantidade estimada: 7.770 (Sete mil, setecentos e setenta) doses;

**a)** A quantidade estimada não ficará vinculada à Comarca, podendo ser para mais ou menos na data da vacinação.

**V** – Validade: O prazo de validade das vacinas deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) meses a contar do recebimento definitivo do material;

**VI** – A aplicação das vacinas, por profissionais legalmente habilitados, ocorrerá nas dependências do TJGO, Fórum Cível e Fórum Criminal da Comarca de Goiânia e comarcas do interior, nos dias úteis, das 09h00 às 18h00, a fim de ampliar o acesso a todos os servidores do TJGO;

**VII** – Os membros e servidores que não trabalham nas Unidades do TJGO localizadas na capital do Estado, deverão aguardar até que seja enviado para sua unidade, durante o período da aplicação das doses, munidos de documento de identificação para a vacinação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

**VIII** – O fornecimento e a aplicação das vacinas inclui todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool, seringas descartáveis, luvas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação;

**IX** – Deverá ser providenciado o armazenamento e acondicionamento adequados das vacinas;

**X** – Deverá ser realizado o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos e resíduos utilizados nas atividades de vacinação de acordo com as normas específicas;

**XI** – As vacinas devem ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado;

**XII** – As vacinas devem ser acondicionadas em embalagens aprovadas pelo Ministério da Saúde, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2°C e 8°C, conforme as normas técnicas emitidas pelos órgãos de saúde e as especificações do fabricante;

**XIII** – No ato da aplicação, deve ser fornecido comprovante individual de vacinação a cada beneficiário contendo, inclusive, as seguintes informações:

- a) Nome da vacina;
- b) Data da aplicação;
- c) O número da licença sanitária;
- d) O número do lote;
- e) Folheto informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações, efeitos colaterais).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços será feito da seguinte forma:

Papel	Função	Lotação
<b>Gestor(a) do Contrato e Fiscal Técnico</b>	Diretor(a) do Centro de Saúde	Centro de Saúde
<b>Fiscais Administrativos</b>	<b>Unidades da Comarca de Goiânia:</b> Diretor(a) do Centro de Saúde	Centro de Saúde
	<b>Demais Comarcas:</b> Diretores do Foro das demais Comarcas, ou servidor designado por estes, listadas no Anexo I do Termo de Referência	Comarcas listadas no Anexo I do Termo de Referência.

**Parágrafo único.** A autorização para adesão a esta Ata de Registro de Preços caberá à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**I** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;

**II** – O fiscal técnico e o fiscal administrativo anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA** – A entrega das vacinas e sua aplicação ocorrerão nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**I** – A aceitação definitiva será realizada após a verificação da quantidade de vacinas aplicadas, a qualidade dos serviços prestados e a observância das exigências contidas no Edital nº **01/2023** e seus anexos;

**II** – A duração desta contratação coincidirá com o fim do fornecimento e aplicação das vacinas nas localidades indicadas no Edital nº **01/2023** e anexos, sendo paga apenas a quantidade de vacinas efetivamente aplicadas com comprovação em lista nominal de servidores imunizados;

**III** – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA** – A aplicação das vacinas ocorrerá nas Unidades listadas no Anexo II do Termo de Referência, conforme quantitativo confirmado pelos Fiscais Administrativos de cada uma delas, respeitando o quantitativo a ser registrado (Anexo I do Termo de Referência).

**I** – Os Fiscais Administrativos atestarão a nota fiscal no ato da aplicação na Comarca ou Unidade;

**II** – Após o ateste do Fiscal Administrativo a Unidade encaminhará a nota fiscal à Diretoria do Centro de Saúde visando providências pertinentes ao pagamento da nota fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Havendo a recusa por parte do fornecedor com preço registrado em primeiro lugar em receber a nota de empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fica autorizado a convocar os demais fornecedores classificados para este registro, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Para a efetivação da solicitação do fornecimento e aplicação das vacinas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** estabelecerá um cronograma para a aplicação das vacinas a ser concluída em 30 (trinta) dias úteis.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

I – O cronograma de aplicação das vacinas estabelecerá a programação dos dias de aplicação em cada Comarca, estabelecendo, portanto, as quantidades e datas, determinadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para a aplicação das vacinas;

II – A realização da Campanha de Vacinação de 2023 está prevista para ser iniciada na segunda quinzena do mês de março, sendo recomendado realizar a campanha até o mês de maio para que haja uma proteção efetiva no inverno;

III – A aplicação das vacinas será realizada de segunda a sexta-feira, das 9hs às 17hs.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:

I – Divulgar a aplicação da vacinação com informações de local, data e horário de sua realização;

II – Divulgar os locais e fornecer as instalações (local) para a realização da aplicação das vacinas (se for o caso);

III – Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio da Diretoria do Centro de Saúde ou por servidor por ele designado, procedendo ao ateste na(s) respectivas(s) nota(s) fiscal(is), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

IV – Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital nº **01/2023** e anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V – Comunicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VI – Solicitar a substituição do material que apresentar defeitos de fabricação, durante a verificação de praxe e ou no decorrer de sua utilização;

VII – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, por meio de comissão/servidor(a) especialmente designado(a);

VIII – Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do gestor desta contratação;

IX – Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR REGISTRADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital nº **01/2023** e seus anexos;

**Parágrafo único.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a:

**I** – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital nº **01/2023**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

**II** – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**III** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes o objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**IV** – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;

**V** – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, constante no cronograma a ser apresentado pela empresa, observado o item 6.3 do Termo de Referência anexo ao Edital nº **01/2023**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**VI** – Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

**VII** – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto da licitação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**VIII** – Confeccionar e entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, de modo especial às especificações e os prazos fixados no Termo de Referência;

**IX** – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do procedimento licitatório;

**X** – Aceitar nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários e forem solicitados, dentro do permissivo legal;

**XI** – Arcar com todas as despesas e providências necessárias à confecção e entrega decorrentes do transporte, assim como quaisquer outras afetas à entrega do objeto desta Ata;

**XII** – Indicar preposto para representá-la durante a execução desta contratação;

**XIII** – Recolher aos cofres do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

**XIV** – Enviar via e-mail: cópia dos Danfes, Arquivos XMLS e Certidões negativas para fins de instrução ao processo de pagamento das notas fiscais.

**§1º** São de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento das vacinas, o transporte, o acondicionamento e a aplicação nos dias de realização da campanha de vacinação, que será definida pelo TJGO.

**§2º Quanto as vacinas:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

- a) Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, incluindo: manter equipamento para controle da temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, e as especificações do fabricante;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas;
- c) Manter as vacinas em temperatura adequada a sua total conservação, durante o transporte e armazenamento que anteceder o ato da aplicação, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2°C e 8°C, observando as especificações do fabricante;
- d) Fornecer as vacinas devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**§3º Quanto a aplicação:**

- a) Praticar padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária na aplicação de vacinas;
- b) Proceder à aplicação das vacinas com profissionais habilitados, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- c) Orientar os beneficiários da vacinação sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina.

**§4º Quanto a documentação:**

- a) Nas situações de aplicação das vacinas fora do endereço constante da licença sanitária, a contratada deverá apresentar autorização da vigilância sanitária local, atestando e aprovando, entre outros aspectos, as condições de transporte e conservação das vacinas;
- b) Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, Termo de Responsabilidade Técnica, perante a autoridade sanitária local, devidamente preenchido e assinado pelo médico responsável do estabelecimento;
- c) Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e encarregados de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registros nos Conselhos Profissionais;
- d) Apresentar licença sanitária emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA n.º 01, de 02 de agosto de 2000.





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

**§5º Quanto ao descarte:**

- a) Realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação, dentro das normas exigidas pela ANVISA e CONAMA, retirando todo o lixo e sobra de material das dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR** no mesmo dia da vacinação;
- b) Submeter-se às normas de acesso e circulação permitidas nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (em conformidade com o art. 69 da Lei 8.666/93);
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/1993);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (em conformidade com o artigo 71 da Lei 8.666/1993);
- f) Fornecer folders, cartazes, informativos para divulgação nas unidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em que ocorrerá a vacinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O registro do **FORNECEDOR REGISTRADO** será cancelado quando:

- I – Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
- II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

**§1º** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

§3º Ocorrendo o cancelamento de preço registrado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será informado por meio eletrônico.

§4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§5º A solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO** para cancelamento do registro de preço poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-lhe, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em lei.

§6º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR REGISTRADO**, relativas ao fornecimento do item.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I – Dentro do prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente e mediante solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

II – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

III – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o **FORNECEDOR REGISTRADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

IV – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

V – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

VI – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – É vedada a subcontratação, salvo autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **FORNECEDOR REGISTRADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantidas as demais



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

cláusulas e condições deste instrumento, não haja prejuízo à execução do objeto e haja a anuência expressa do **ÓRGÃO GERENCIADOR** à continuidade desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O FORNECEDOR REGISTRADO** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos(às) seus(suas) colaboradores(as).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O FORNECEDOR REGISTRADO** deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

**I** – As atividades desempenhadas pela Contratada devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação do ecossistema, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida;

**II** – A Contratada deverá estabelecer ações de forma a promover o desenvolvimento das regiões previstas na execução do contrato, gerando benefícios e minimizando os impactos negativos, sociais, ambientais e econômicos; Contratada deverá obedecer às orientações contidas na Portaria n 317 do INMETRO, 19/06/2012, quanto aos seguintes requisitos:

**§1º** Indicadores:

**a)** Identificação e monitoramento da atualização da legislação e de outros regulamentos aplicáveis;

**b)** Registros de comprovação do atendimento à legislação e a outros regulamentos aplicáveis;

**c)** Conformidade ambiental, de acordo com a legislação vigente;

**d)** Conformidade sanitária, de acordo com a legislação vigente; e. Conformidade trabalhista, de acordo com a legislação vigente;

**f)** Conformidade previdenciária, de acordo com a legislação vigente;

**g)** Conformidade tributária, de acordo com a legislação vigente;

**h)** Conformidade fiscal, de acordo com a legislação vigente;

**i)** Conformidade com a legislação de defesa do consumidor;

**j)** Medidas adotadas junto à cadeia de valor, visando a sua conformidade com a legislação e outros regulamentos ambientais, sanitários, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e de defesa do consumidor, aplicáveis.

**III** – O **FORNECEDOR REGISTRADO** deve realizar suas atividades de modo a minimizar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos sobre a flora e a fauna, preservando, conservando e recuperando ecossistemas locais;

**IV** – O **FORNECEDOR REGISTRADO** deve adotar plano de gestão de resíduos sólidos, visando:



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

- a) A coleta seletiva de resíduos sólidos, aproveitamento dos resíduos gerados;
- b) Controle, tratamento e destinação adequados de resíduos e rejeitos sólidos;
- c) Práticas de logística reversa dos resíduos sólidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – O FORNECEDOR REGISTRADO** afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste instrumento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução deste instrumento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

**Rodrigo Leandro da Silva**

Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 617612038827 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202210000363459 (Evento nº 32)

VINICIUS BALESTRA BAIÃO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 17/01/2023 às 16:14

